



PROTOCOLO N.º 17/2017

CEDÊNCIA DE ZONAS DO EDIFÍCIO SOL À JUNTA DE FREGUESIA DE ROSAIS

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE ROSAIS, Pessoa Coletiva n.º 512 073 872, com sede no Largo Batista Sequeira Vieira, Freguesia de Rosais, aqui representada pela sua Presidente, Marília Leonilde Lemos Regalo e Freitas, portadora do Cartão de Cidadão n.º 06232602 válido até 03/03/2018 na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE PARTE DO IMÓVEL MUNICIPAL denominado como “Edifício Sol”, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

A Primeira Outorgante cede à Segunda Outorgante as zonas assinaladas nas plantas anexas no Edifício Sol sito no Largo Batista Sequeira Vieira, Freguesia de Rosais, melhor identificado na certidão anexa, no estado em que se encontram.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do art. 150º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art. 165º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

1. O edifício destina-se à implementação da sede e armazém da Segunda Outorgante.



CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante;
2. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço considerado como zonas de utilização comum, identificadas na planta anexa, serão da responsabilidade da Segunda Outorgante, em termos a definir por escrito, com as restantes entidades também utilizadoras do referido espaço, sendo estas a Casa do Povo dos Rosais e o Agrupamento 975 – Rosais;
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ reparação, estas serão sempre executadas por conta da Primeira Outorgante;
4. Finda a cedência, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a eventuais obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª
(Cedência)

A Segunda Outorgante não poderá ceder o espaço atribuído a terceiros.

CLÁUSULA 7ª
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante responsabiliza-se pela manutenção e conservação do edifício em termos de infraestrutura.



Handwritten signature

CLÁUSULA 8ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar a Primeira Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que a Primeira Outorgante vier a sofrer.

3. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

4. A Segunda Outorgante não poderá ceder ou utilizar fora das suas instalações todo o equipamento e conteúdo afeto às zonas do edifício cedidas.

CLÁUSULA 9ª
(Duração)

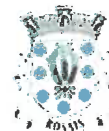
O presente protocolo vigorará por um período de vinte anos a contar da data da sua assinatura, ou enquanto a Segunda Outorgante mantiver a sua atividade.

CLÁUSULA 10ª
(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere à Primeira Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª
(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece à Primeira Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.



2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, a Primeira Outorgante a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Velas.

CLÁUSULA 13ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 19 de Dezembro de 2017

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

A Primeira Outorgante:

A Segunda Outorgante: